

INSTRUÇÃO NORMATIVA - PRG Nº 03 /10

Luiza Maria Pierini Machado, Pró-Reitora de Graduação do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de criar procedimentos para regulamentação das atividades complementares como componente curricular obrigatório nos cursos de graduação do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos;

Considerando a aprovação no Conselho Superior de Cursos da presente instrução normativa;

RESOLVE:

Artigo 1º Compreende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade que complemente a formação acadêmica oferecida pelas disciplinas obrigatórias do currículo pleno dos cursos de graduação - exceto Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio Formal - que seja considerada relevante pela instituição de ensino, independentemente de ser oferecida pelo Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos ou por qualquer outra instituição, pública ou privada, ou por pessoa física. A escolha e a validação das atividades complementares deverão ser fundadas no objetivo de flexibilizar o currículo pleno, propiciando ao aluno enriquecimento curricular, diversificação temática e aprofundamento interdisciplinar.

Artigo 2º A responsabilidade sobre as atividades complementares oferecidas pelo UNIFEB, bem como a sua operacionalização, recai sobre a Pró-Reitoria de Graduação, a partir da comunicação das Coordenadorias de cada curso.

Artigo 3º As Atividades Complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem privilegiando:

1. Complementar a formação profissional e social;
2. Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
3. Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a instituição;
4. Propiciar a inter e a transdisciplinaridade no currículo, dentro e entre os semestres e séries;
5. Estimular práticas de estudo independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

6. Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridos fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;
7. Fortalecer a relação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão.

Artigo 4º São consideradas Atividades Complementares aquelas pertencentes aos seguintes grupos:

- **Grupo 1 – ATIVIDADES CIENTÍFICAS**
São exemplos de atividades pertencentes ao Grupo 1: iniciação científica e tecnológica; grupos de estudo; ligas universitárias; produção intelectual e técnico científica; apresentação oral/painel em eventos científicos; publicações em anais, revistas ou jornais; entre outros do gênero.
- **Grupo 2 – ATIVIDADES TÉCNICO – PROFISSIONALIZANTES**
São exemplos de atividades pertencentes ao Grupo 2: palestras; seminários; visitas técnicas; congressos; cursos extracurriculares; estágio voluntário; monitoria; jornadas acadêmicas; workshops; Semana Científica e Cultural do UNIFEB; cursar disciplinas dos demais cursos da instituição; entre outros do gênero.
- **Grupo 3 – ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E SOCIAIS**
São exemplos de atividades pertencentes ao Grupo 3: torneios; campeonatos; grupos de teatro/dança/música; representação acadêmica junto aos Órgãos Colegiados das Unificadas FEB, entidades de Classe ou Profissionais; atividade de voluntariado; campanhas beneficentes; Cursinho Unifeb; entre outros do gênero.

Parágrafo Único – Outras Atividades Complementares não especificadas no *caput* deste artigo deverão ser analisadas e validadas pelo Conselho de Curso no qual o acadêmico esteja matriculado.

Artigo 5º Ocorrendo a interpretação de que uma atividade complementar, executada ou a executar, preenche requisitos que a caracterize como pertencente a mais de um grupo, conforme apresentado no Art. 4, será obedecida a ascendência numérica de grupo do artigo citado.

Artigo 6º Por se tratar de uma atividade e não de disciplina curricular, o registro da mesma deverá ser semestralmente sob a forma de: "Cumpriu (Realizada)" ou "Não Cumpriu (Não Realizada)",

Artigo 7º Em hipótese alguma a atividade complementar poderá ser validada como disciplina curricular. A aplicação de avaliações na atividade complementar a fim da verificação de aproveitamento acadêmico é facultativa, contudo é vedada a atribuição de notas. A validação ocorrerá no cumprimento de 75% de frequência.

Artigo 8º A integralização das Atividades Complementares em cada curso do UNIFEB deverá:

1. Totalizar a carga horária mínima obrigatória definida pelas DCNs -Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação .
2. Contemplar, obrigatoriamente, os três grupos especificados no Art. 4, sendo que de cada grupo deverá ser contabilizada uma carga horária mínima de 25% do total;
3. Ocorrer até o último período do curso.
4. Obedecer ao roteiro de atividades proposto pela Coordenação dos Cursos.
5. Obedecer ao calendário institucional para validação das atividades executadas

Artigo 9º Para o grupo 2 das Atividades Complementares, descrito no Art. 4, o discente poderá cumprir no máximo 3 (três) disciplinas em outro curso do UNIFEB, de acordo com a disponibilidade de vagas, com a concordância dos coordenadores dos cursos de origem e receptor

Artigo 10º As inscrições em disciplinas de outros cursos do UNIFEB deverão ser protocoladas na Secretaria Geral, em nome do Coordenador de Curso em que o acadêmico está matriculado, até no máximo a 2ª. semana do semestre letivo.

Artigo 11º Em cada um dos três grupos citados no Art. 4, o acadêmico deverá realizar, minimamente, 2 atividades diferentes.

Artigo 12º O recebimento, análise, validação e registro das Atividades Complementares serão responsabilidade das Coordenações de Cursos.

Artigo 13º A participação em qualquer atividade interna será comprovada por meio de listagem, de responsabilidade do professor executor e contendo descrição da atividade, acadêmicos que concluíram a atividade e carga horária, que será entregue a Coordenação de Curso ao qual se vincula a disciplina/atividade.

Artigo 14º A participação em qualquer atividade externa o UNIFEB deverá ser comprovada por certificado e/ou declaração original, em papel timbrado/carimbado no qual conste a descrição da mesma, a entidade organizadora, local, data e carga horária efetivamente cumprida pelo discente.

Artigo 15º A integralização das Atividades Complementares deverá ocorrer no período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento de matrícula.

Artigo 16º Para alunos transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares disciplinas que no UNIFEB não são curriculares contabilizando as horas-aulas destas. Também podem ser utilizadas na contabilização para estes alunos todas as horas que estiverem descritas como *Atividades Complementares*, *Atividades de Extensão* ou outras do gênero.

Artigo 17º A integralização das Atividades Complementares é condição obrigatória para a Colação de Grau.

Artigo 18º O aluno deverá desenvolver as Atividades Complementares segundo sua própria conveniência, oportunidade e compatibilidade de horário com disciplinas curriculares, não havendo a possibilidade de abono de faltas devido à realização destas atividades.

Artigo 19º Todas as atividades oferecidas pela instituição serão gratuitas aos alunos e as atividades realizadas fora da instituição e custeadas pelo aluno não serão reembolsadas.

Artigo 20º Os casos omissos neste regimento serão deliberados junto aos Conselhos de Curso e as Pró – Reitorias de Graduação e Extensão do UNIFEB.

Artigo 21º – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Barretos, 16 de março de 2010.

Profª Drª Luiza Maria Pierini Machado
Pró-Reitora de Graduação – UNIFEB

Registrada na Secretaria da Pró-Reitoria de Graduação da FEB na data supra.